

PROJETO DE LEI N.º 023/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações)

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no “caput”.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de Maio de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 023/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013**, cuja ementa é a seguinte: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto Lei possui a finalidade de autorizar o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. para obtenção de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre salientar que o Município de Tarumã, no exercício de 2012, quitou integralmente as operações de créditos realizadas junto ao BNDES no que tange ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Necessário realçar que o Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS visa financiar máquinas e equipamentos nacionais novos, cadastrados no BNDES, destinados às intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

São itens financiáveis pelo PROVIAS: a) máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso; b) chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e c) carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliquindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio.

Assim, considerando a capacidade financeira do Município de Tarumã no que pertine a obediência ao percentual de endividamento previsto nas Resoluções do Senado Federal (RSF) n.ºs 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001, em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vislumbrou-se pela aquisição de caminhões e equipamentos. Frise-se que o Município pleiteará em torno de 50% (cinquenta por cento) do valor disponibilizado pelo PROVIAS (R\$ 1.250.000,00).

Nessa esteira consigna-se que a presente Lei é o início de todo processo para contratação do financiamento, o qual será enviado ao Banco do Brasil e posteriormente ao BNDES para eventual aprovação.

A operação de crédito proporcionará uma reestruturação da frota municipal que, conseqüentemente, impactará na execução das políticas públicas ao

Município. Além disso, é notável o baixo custo financeiro em virtude da aplicação da taxa (TJLP + 4% a.a.), bem como do prazo de amortização de 48 (quarenta e oito) meses e 06 (seis) meses de carência.

Portanto, não resta dúvida que o financiamento contribuirá nos resultados finais da prestação do serviço público a toda população.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.